

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/028915

RECORRENTE: THAYS BARRETO ANTUNES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000611536

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, "Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%." Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Reconhecimento de Ofício mesmo ausente o requisito processual da tempestividade. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, II do CTB, "transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%" com base no auto de infração lavrado no dia 28/10/2017 na Rod. BAS26 km 12 — Sentido crescente — SALVADOR.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta que seu veículo fora clonado, fato que se comprovou através de pesquisa realizada no Sistema DETRAN/BA, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pelo Recorrente, pois, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através de processo administrativo no DETRAN/BA, que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de PJL-0742 para QTX-1D12, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000611536 lavrado contra THAYS BARRETO ANTUNES, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000611536, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 27 de julho de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI